

**Resolução nº 06/00**

*Estabelece critérios para autuação por infrações  
com tipo específico.*

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,  
Considerando a necessidade de orientação às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs); considerando a interpretação de norma administrativa de forma que melhor garanta o atendimento do fim público.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar os órgãos de trânsito e as JARIs (Junta Administrativa de Recursos de Infração), no sentido de que quando aplicado penalidade administrativa de tipo infracional genérico concomitantemente a específica, descrevendo a mesma ação infracional, prevalecerá a tipificação específica, devendo a primeira ser desconsiderada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2000.

**Carlos Alberto Buchholz Feijó,**  
Presidente.